



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.001/85-(SA)-VDR

Cordeirópolis, 07 de janeiro de 1985.

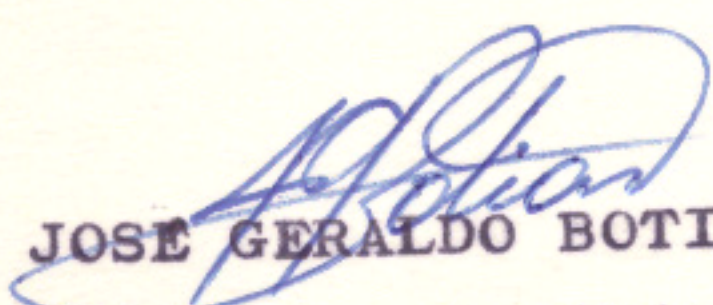
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.001/85, desta data, que autoriza o município locar, sublocar, ceder e emprestar imóvel, conforme especifica e dá outras providências.

Em se tratando de matéria auto-explicativa e de relevante interesse para o município, contamos com a plena aprovação da proposição de lei em apreço.

Reiteramos na oportunidade, nossos protestos de distinto _ apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor:

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- o o o -

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.001/85 DE 07 DE JANEIRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR, SUBLOCAR, CEDER E EMPRESTAR IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E 'DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a locar pelo valor fixo de Cr\$500.000-(quinhentos mil cruzeiros) mensais, o imóvel (prédio e respectivo terreno) localizado à Rua Guilherme Krauter, nº.588, nesta cidade, para nele instalar repartição ou repartições municipais que se destinem ao serviço público, podendo, ainda, sublocar sem fins lucrativos, ceder, em-prestar, parte do imóvel, para essa finalidade.

§ 1º - Fica, igualmente autorizado, com referência ao imóvel de que trata o presente artigo, de forma específica, a sublocar ou ceder o seu uso gratuito, através de convênio ou acordo com o Estado ou seus órgãos competentes (com provimento do que dispõe o artigo 144, da Constituição Federal em vigor), visando a instalação e o seu perfeito funcionamento do "Forum"- ou Vara Distrital, neste Município - conforme dispõe a Lei Estadual nº.3.396, de 16 de junho de 1982.

§ 2º - Referida autorização é extensiva, também, às pessoas físicas ou jurídicas privadas, nos casos de prestação de serviços imprescindíveis e/ou essenciais ao funcionamento de que se propõe o presente artigo.

Artigo 2º - O prazo de locação será de um (1) ano, a contar da assinatura do contrato, prorrogável caso haja interesse e acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, que deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do vencimento do mesmo.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse na prorrogação do contrato, o valor da locação de que trata o artigo 1º, será reajustado até o índice percentual estabelecido à época, fixado por lei federal pertinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



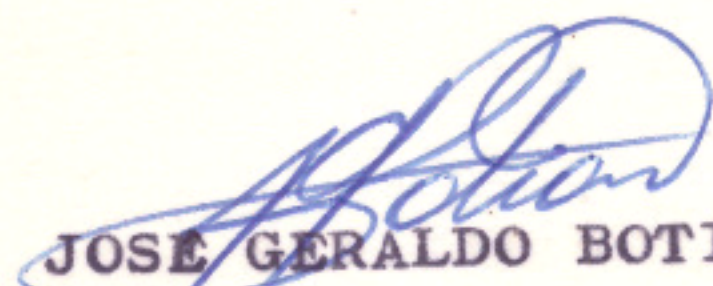
-Projeto de Lei nº.001/85 - continuação - fls.02-

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 0201/3132 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no valor de Cr\$6.000.000-(seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações necessárias ao atendimento da presente despesa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de janeiro de . .
1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- o o o -
|

D.O.E., Seq. I, São Paulo, 92 (111), quinta-feira, 17 jun. 1982

LEI N.º 3.394, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.395, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Adelino da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau de Miraluz, em Neves Paulista.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.396, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Eurícles Destlandes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipe, em São Bernardo do Campo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Assessoria, não existem leis ou decretos que contrariem estas disposições.

mentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 3.396, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Altera a Organização e a Divisão Judiciária do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes comarcas:

I — classificadas em primeira entrância, com uma vara:

a) Cananeia, abrangendo o município do mesmo nome;

b) Pedreira, abrangendo o município do mesmo nome e o de Jaguariúna;

c) Teodoro Sampaio, abrangendo o município do mesmo nome;

d) vetado;

II — classificado em segunda entrância, com duas varas, a Comarca de Praia Grande, abrangendo o município do mesmo nome.

Parágrafo único — As varas da Comarca de Praia Grande são de competência cumulativa, civil e criminal, cabendo, porém, à 1.ª Vara o serviço do Juri, Execuções Criminais e Corregedoria Geral; à 2.ª Vara, o serviço de Menores e correção da própria serventia.

Artigo 2.º — São criados os seguintes foros distritais:

I — classificados em primeira entrância, com uma vara:

a) Aguai, para o município do mesmo nome, na Comarca de São João da Boa Vista;

b) Cerquinho, para o município do mesmo nome, na Comarca de Tietê;

c) Cordelópolis, para o município do mesmo nome, na Comarca de Limeira;

d) Guarará, para o município do mesmo nome, na Comarca de Ituverava;

e) Guararema, para o município do mesmo nome, na Comarca de Moji das Cruzes;

f) Morro Agudo, para o município do mesmo nome, na Comarca de Orizânia;

g) Petubé, para o município do mesmo nome e o de Itariri, na Comarca de Itanhaém;

h) Piquete, para o município do mesmo nome, na Comarca de Lorena;

i) Potirendaba, para o município do mesmo nome, na Comarca de São José do Rio Preto;

j) Sertão, para o município do mesmo nome, na Comarca de Ribeirão Preto;

k) Colina, para o município do mesmo nome, abrangendo o Município de Jaborandi, na Comarca de Barretos;

l) vetado;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

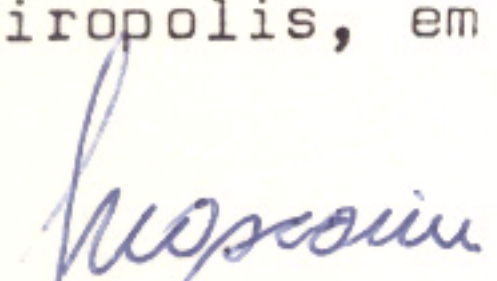
Ref. Projeto de Lei nº.001/85-PMC-de 07 de janeiro de 1985

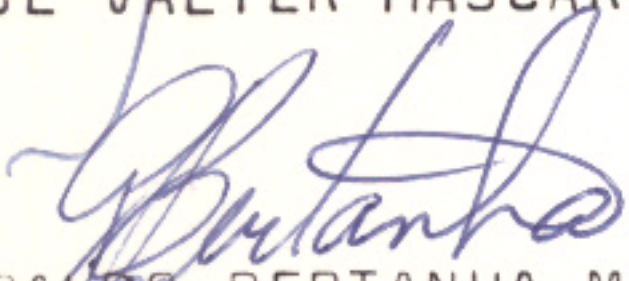
Analizado o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

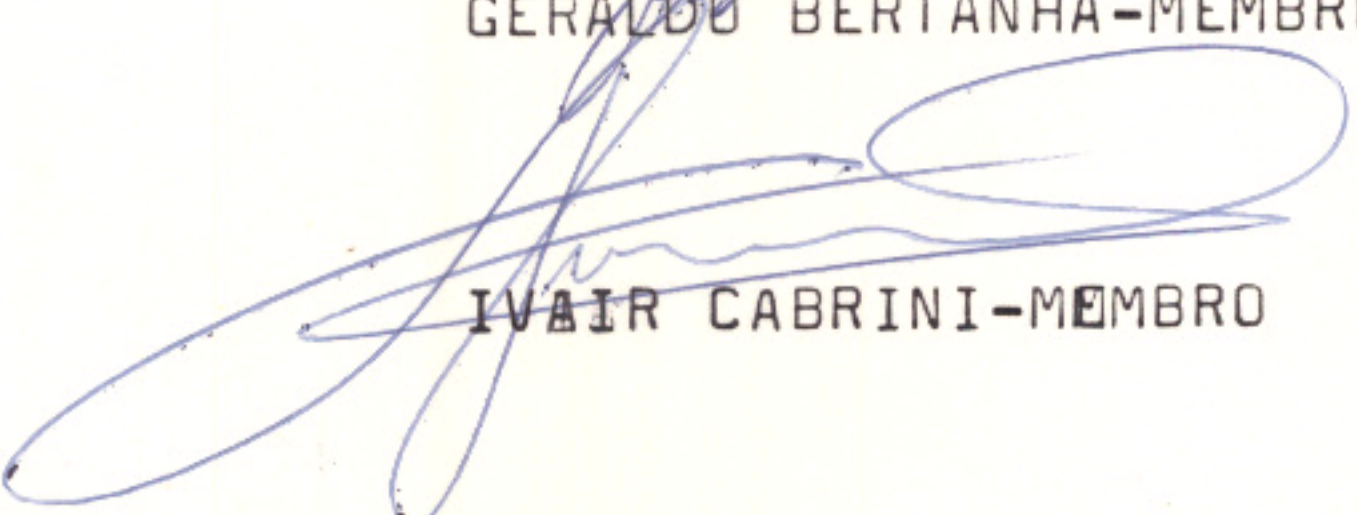
Nada impede portanto a sua aprovação.

É nosso parecer.

Cordeirópolis, em 15/01/85


JOSÉ VALTER MASCARIN-PRESIDENTE


GERALDO BERTANHA-MEMBRO


IVAIR CABRINI-MEMBRO